LEI MUNICIPAL Nº 4.082, DE 15/12/2016

Autoriza a isenção de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TSU) da Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a Casa da Merenda Luiz Mayrink Netto, CNPJ nº 26.151.118/0001-04, do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), enquanto durar o Termo de Convênio celebrado para fins de instalação, em suas dependências, de Unidade de Saúde Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 15 de dezembro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.517 aprovado em 08.12.2016
- Publicada em: 16/12/2016